



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO, acusando o recebimento do ofício nº. 006/94, de 05.01.94, do Sr. Prefeito Municipal, apresenta ao egrégio Plenário o seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 02/94

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a EMATER/RS, juntamente com a ASCAR.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte

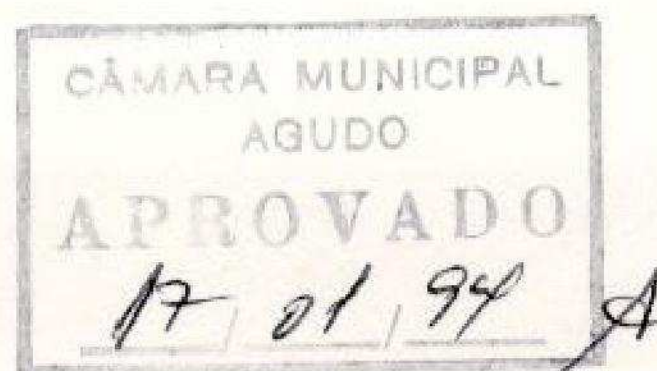
D E C R E T O L E G I S L A T I V O

Artigo único - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/RS, juntamente com a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR, visando a transferência de tecnologia agropecuária e gerencial aos produtores rurais, em acordo com o seguinte texto:

"CONVÊNIO que celebram o MUNICÍPIO de AGUDO - RS e a ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA e EXTENSÃO RURAL - EMATER/RS, juntamente com a ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR, visando a transferência de tecnologia agropecuária e gerencial aos produtores rurais.

O MUNICÍPIO DE AGUDO - RS, aqui e adiante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Senhor ARI ALVES ANUNCIAÇÃO, Prefeito Municipal, e a ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER/RS, juntamente com a ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR, ambas sociedades civis com personalidade jurídica de direito privado, sediadas em Porto Alegre, na rua Botafogo nº1051, inscritas no CGC/MF sob os nºs. 89.161.475/0001-73 e 92.773.142/0001-00, respectivamente, doravante denominadas simplesmente EMATER/RS-ASCAR, representadas pelo ENGº. AGRº. CELSO FENOY BINS, Presidente da primeira e Secretário Executivo da segunda, celebram o presente Convênio, objetivando a implantação no MUNICÍPIO, dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural aos produtores rurais, a que se refere o Decreto Federal nº 75.373, de 14 de fevereiro de 1975, o que fazem sob as cláusulas e condições seguintes:

...





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 02/94 - Fl. 02
.....

CLÁUSULA PRIMEIRA

Observados os pressupostos e obrigações que por este instrumento assumem as partes, a EMATER/RS-ASCAR deverá realizar um programa de caráter educativo, através do qual serão prestados, aos produtores agropecuários, serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, visando à difusão de conhecimentos científicos de natureza técnica, econômica e social, necessários ao aumento da produtividade e qualidade da produção agropecuária e à melhoria das condições de vida no meio rural, de acordo com a política de ação dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo único - Os serviços deverão abranger as culturas e criações, apontadas como prioridade na política governamental, com base nos planos e zoneamentos oficiais e, dentro das programações, atingir as áreas de nutrição, saúde educação e associativismo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, de que trata o presente Instrumento, obedecerão a um planejamento plurianual e anual a ser elaborado em conjunto pelas partes com as comunidades locais, consideradas as prioridades levantadas.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para a instalação e funcionamento dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, o MUNICÍPIO compromete-se a:

- a) ceder a área física indispensável para o funcionamento em condições apropriadas, ou, se for o caso, locar uma área para este fim;
- b) fornecer o mobiliário necessário, conforme relação quantitativa e qualitativa previamente apresentada;
- c) fornecer linha telefônica, para uso da EMATER/RS-ASCAR, individual ou compartilhada com outro órgão ou entidade;
- d) designar, a critério da EMATER/RS-ASCAR, para trabalhar junto a este Convênio, um Auxiliar Administrativo, funcionário público municipal, com ônus e responsabilidade trabalhista e previdenciária do MUNICÍPIO;
- e) assegurar a prestação dos serviços de limpeza e higiene nas dependências físicas cedidas ou locadas, para a EMATER/RS-ASCAR, na forma da alínea a desta cláusula;
- f) contribuir, financeiramente, a partir de janeiro de 1994, com a importância mensal equivalente a 509,94 UFIR, (ou outro indexador oficial que eventualmente vier a substituí-la), por técnico empregado no cumprimento das atividades objeto do presente instrumento, independente de seu salário ou formação técnica;
- g) isentar a EMATER/RS-ASCAR dos impostos, taxas, emolumentos e outros ônus municipais que possam recair sobre a localização e seus serviços, durante a vigência deste Convênio;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 02/94 - Fl. 03
.....

Parágrafo primeiro - A contribuição financeira devida pelo MUNICÍPIO deverá ser paga até o dia 10 (dez) ou primeiro dia útil após esta data, subsequente ao mês vencido, diretamente à EMATER/RS-ASCAR, através de depósito em sua conta nº. 06.007242.0-2, Agência Central do BANRISUL.

Parágrafo segundo - Quando não efetuado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o pagamento da contribuição devida sofrerá acréscimo diário calculado com base na TAXA REFERENCIAL - TR, "pró rata die", a contar do primeiro dia do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo terceiro - A contribuição devida poderá, também, mediante autorização expressa do MUNICÍPIO à Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS ser por esta depositada na conta da EMATER/RS-ASCAR, quando do primeiro repasse mensal, pelo Estado, das parcelas do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, caso em que lhe será assegurada uma bonificação correspondente a 30% (trinta por cento), a ser deduzida.

Parágrafo quarto - O valor da contribuição mensal devida pelo MUNICÍPIO, ficará limitada, no presente exercício, a 03 (três) quotas de 509,94 UFIR cada, correspondentes ao número de técnicos atualmente lotados no Escritório Municipal, observado, quando for o caso, o disposto no parágrafo terceiro.

Parágrafo quinto - O número de técnicos alocados às atividades objeto do presente instrumento poderá, em comum acordo entre as partes, sofrer alterações, caso em que o valor da contribuição devida pelo MUNICÍPIO à EMATER/RS-ASCAR sofrerá a competente alteração, que será estabelecida através de Termo Aditivo ao Convênio.

Parágrafo sexto - Na ocorrência de norma legal superveniente, impeditiva da aplicação do estipulado no parágrafo terceiro desta Cláusula, o MUNICÍPIO e a EMATER/RS-ASCAR comprometem-se a adotar, imediatamente, o que prescrevem os seus parágrafos primeiro e segundo.

Parágrafo sétimo - Serão estabelecidos, anualmente, pela EMATER/RS-ASCAR, os valores das contribuições mensais devidas pelo MUNICÍPIO, tendo como base de cálculo o percentual de 10% (dez por cento), do Orçamento Geral da EMATER/RS-ASCAR, referente ao exercício seguinte.

CLÁUSULA QUARTA

Para a execução dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural:

I - A EMATER/RS-ASCAR empregará os recursos materiais, financeiros e humanos de seu sistema, complementados com a contrapartida do MUNICÍPIO, no custeio da operacionalização para atendimento dos serviços locais programados;

...





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 02/94 - Fl. 04
.....

II - O MUNICÍPIO contribuirá com o previsto na Cláusula Terceira, alíneas a a g como sua contrapartida para o custeio e operacionalização do programa local.

CLÁUSULA QUINTA

O MUNICÍPIO poderá, a qualquer momento, efetuar verificação e avaliação em relação ao andamento dos trabalhos conveniados, resguardadas as normas e o plano de trabalho da EMATER/RS-ASCAR.

CLÁUSULA SEXTA

Fica a EMATER/RS-ASCAR investida nas funções de executora do presente Convênio, cabendo-lhe, para tanto, organizar e operacionalizar os serviços necessários, através de seus técnicos, podendo atribuir tarefas a entidades com quem mantiver Convênios, Contratos ou Acordos.

Parágrafo primeiro - A EMATER/RS-ASCAR poderá, se necessário, contratar com terceiros, serviços técnicos e administrativos indispensáveis à execução deste Convênio.

Parágrafo segundo - Serão de exclusiva responsabilidade da EMATER/RS-ASCAR os serviços delegados ou contratados com terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA

O prazo de vigência do presente Convênio será de 01 (um) exercício financeiro, prorrogando-se, automaticamente, por períodos iguais e sucessivos, se não houver denúncia do mesmo, na forma da Cláusula Nona.

Anualmente a EMATER/RS-ASCAR e o MUNICÍPIO, prestarão contas, via relatório circunstanciado, das atividades desenvolvidas na execução do Convênio.

CLÁUSULA OITAVA

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência:

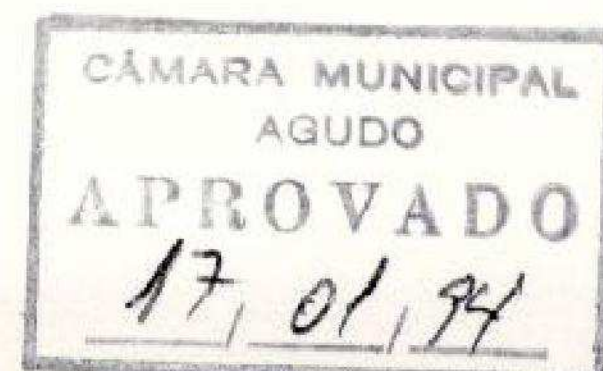
I - por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, cabendo a iniciativa à parte que se julgar prejudicada;

II - por não mais interessar a uma das partes a continuação dos serviços;

III - por superveniência de norma legal, que impossibilite sua execução.

Parágrafo único - Nos casos de denúncia, ficarão ressalvados todos os compromissos de ordem financeira assumidos, vencidos e vencendo, os quais deverão ser pagos até o término do prazo da denúncia.

...





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 02/94 - Fl. 05
.....

CLÁUSULA NONA

Os bens móveis que o MUNICÍPIO colocar à disposição da EMATER/RS-ASCAR, para a execução dos serviços programados, permanecerão de propriedade do primeiro, que os receberá ao término no Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA

Durante a vigência do presente Convênio, o MUNICÍPIO obriga-se a consignar na Lei de Meios, anualmente, os recursos necessários para cobrir as despesas de que trata o presente instrumento, como contrapartida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente Instrumento entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1994, ficando revogados, a partir da sua vigência, todos os anteriores Convênios e/ou contratos e respectivos Termos Aditivos celebrados entre as partes, com o mesmo objeto do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, para firmeza e validade do que foi convencionado, lavrou-se este instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo indicadas.

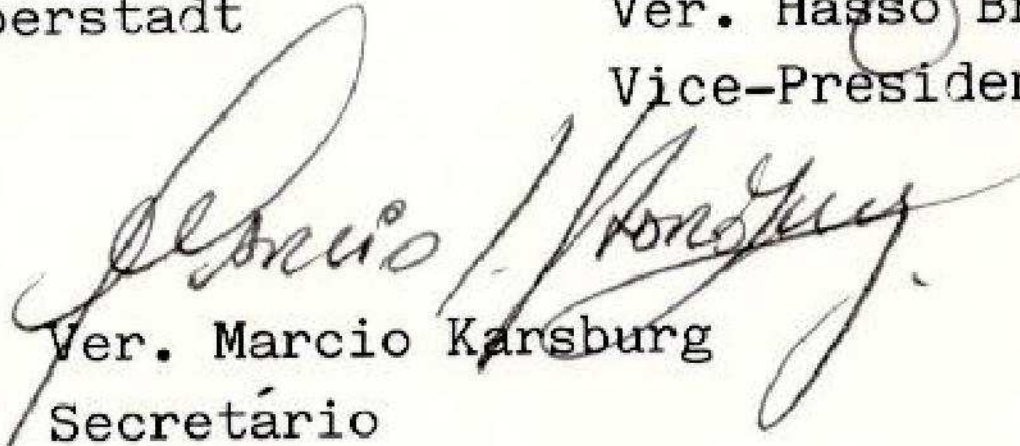
Porto Alegre, 01 de dezembro de 1993./Ari Alves Anunciação, Prefeito Municipal de Agudo - RS / Engº. Agrº. Celso Fenoy Bins, Presidente da EMATER/RS e Secretário Executivo da ASCAR. / Testemunhas /".

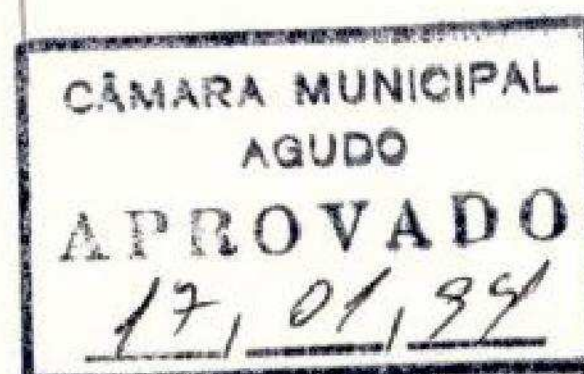
SALA DAS SESSÕES, AOS ...

Agudo, 11 de janeiro de 1994.


Ver. Gerson Halberstadt
Presidente


Ver. Hasso Bräunig
Vice-Presidente


Ver. Marcio Karsburg
Secretário



CONVÊNIO que celebram o MUNICÍPIO de AGUDO - RS e a ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA e EXTENSÃO RURAL - EMATER/RS, juntamente com a ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR, visando à transferência de tecnologia agropecuária e gerencial aos produtores rurais.

O MUNICÍPIO de AGUDO - RS, aqui e adiante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Senhor ARI ALVES ANUNCIACÃO, Prefeito Municipal, e a ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER/RS, juntamente com a ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR, ambas sociedades civis com personalidade jurídica de direito privado, sediadas em Porto Alegre, na rua Botafogo nº1051, inscritas no CGC/MF sob os nºs 89.161.475/0001-73 e 92.773.142/0001-00, respectivamente, doravante: denominadas simplesmente EMATER/RS-ASCAR, representadas pelo ENGO AGRO CELSO FENOY BINS, Presidente da primeira e Secretário Executivo da segunda, celebram o presente Convênio, objetivando a implantação no MUNICÍPIO; dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural aos produtores rurais, a que se refere o Decreto Federal nº 75.373, de 14 de fevereiro de 1975, o que fazem sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Observados os pressupostos e obrigações que por este instrumento assumem as partes, a EMATER/RS-ASCAR deverá realizar um programa de caráter educativo, através do qual serão prestados, aos produtores agropecuários, serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, visando à difusão de conhecimentos científicos de natureza técnica, econômica e social, necessários ao aumento da produtividade e qualidade da produção agropecuária e à melhoria das condições de vida no meio rural, de acordo com a política de ação dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo único - Os serviços deverão abranger as culturas e criações, apontadas como prioridade na política governamental, com base nos planos e zoneamentos oficiais e, dentro das programações, atingir as áreas de nutrição, saúde, educação e associativismo.

C/B

CLÁUSULA SEGUNDA

Os serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, de que trata o presente Instrumento, obedecerão a um planejamento plurianual e anual a ser elaborado em conjunto pelas partes com as comunidades locais, consideradas as prioridades levantadas.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para a instalação e funcionamento dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, o MUNICÍPIO compromete-se a:

a) ceder a área física indispensável para o funcionamento em condições apropriadas, ou, se for o caso, locar uma área para este fim;

b) fornecer o mobiliário necessário, conforme relação quantitativa e qualitativa previamente apresentada;

c) fornecer linha telefônica, para uso da EMATER/RS-ASCAR, individual ou compartilhada com outro órgão ou entidade;

d) designar, a critério da EMATER/RS-ASCAR, para trabalhar junto a este Convênio, um Auxiliar Administrativo, funcionário público municipal, com ônus e responsabilidade trabalhista e previdenciária do MUNICÍPIO;

e) assegurar a prestação dos serviços de limpeza e higiene nas dependências físicas cedidas ou locadas, para a EMATER/RS-ASCAR, na forma da alínea a desta cláusula;

f) contribuir, financeiramente, a partir de janeiro de 1994, com a importância mensal equivalente a 509,94 UFIR, (ou outro indexador oficial que eventualmente vier a substituí-la), por técnico empregado no cumprimento das atividades objeto do presente instrumento, independente de seu salário ou formação técnica;

g) isentar a EMATER/RS-ASCAR dos impostos, taxas, emolumentos e outros ônus municipais que possam recair sobre a localização e seus serviços, durante a vigência deste Convênio;

Parágrafo primeiro - A contribuição financeira devida pelo MUNICÍPIO deverá ser paga até o dia 10(dez) ou primeiro dia útil após esta data, subsequente ao mês vencido, diretamente à EMATER/RS-ASCAR, através de depósito em sua conta nº 06.007242.0-2, Agência Central do BANRISUL.

Parágrafo segundo - Quando não efetuado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o pagamento da contribuição devida sofrerá acréscimo diário calculado com base na TAXA REFERENCIAL - TR, "pró rata die", a contar do primeiro dia do mês subsequente ao vencido.

43

Parágrafo terceiro - A contribuição devida poderá, também, mediante autorização expressa do MUNICÍPIO à Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS ser por esta depositada na conta da EMATER/RS-ASCAR, quando do primeiro repasse mensal, pelo Estado, das parcelas do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, caso em que lhe será assegurada uma bonificação correspondente a 30%(trinta por cento), a ser deduzida.

Parágrafo quarto - O valor da contribuição mensal devida pelo MUNICÍPIO, ficará limitada, no presente exercício, a 03 (Três) quota(s) de 509,94 UFIR cada, correspondentes ao número de técnicos atualmente lotados no Escritório Municipal, observado, quando for o caso, o disposto no parágrafo terceiro.

Parágrafo quinto - O número de técnicos alocados às atividades objeto do presente instrumento poderá, em comum acordo entre as partes, sofrer alterações, caso em que o valor da contribuição devida pelo MUNICÍPIO à EMATER/RS-ASCAR sofrerá a competente alteração, que será estabelecida através de Termo Aditivo ao Convênio.

Parágrafo sexto - Na ocorrência de norma legal superveniente, impeditiva da aplicação do estipulado no parágrafo terceiro desta Cláusula, o MUNICÍPIO e a EMATER/RS-ASCAR comprometem-se a adotar, imediatamente, o que prescrevem os seus parágrafos primeiro e segundo.

Parágrafo sétimo - Serão estabelecidos, anualmente, pela EMATER/RS-ASCAR, os valores das contribuições mensais devidas pelo MUNICÍPIO, tendo como base de cálculo o percentual de 10%(dez por cento), do Orçamento Geral da EMATER/RS-ASCAR, referente ao exercício seguinte.

CLÁUSULA QUARTA

Para a execução dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural:

I- A EMATER/RS-ASCAR empregará os recursos materiais, financeiros e humanos de seu sistema, complementados com a contrapartida do MUNICÍPIO, no custeio da operacionalização para atendimento dos serviços locais programados;

II- O MUNICÍPIO contribuirá com o previsto na Cláusula Terceira, alíneas a a g como sua contrapartida para o custeio e operacionalização do programa local;

C/13

CLÁUSULA QUINTA

O MUNICÍPIO poderá, a qualquer momento, efetuar verificação e avaliação em relação ao andamento dos trabalhos conveniados, resguardadas as normas e o plano de trabalho da EMATER/RS-ASCAR.

CLÁUSULA SEXTA

Fica a EMATER/RS-ASCAR investida nas funções de executora do presente Convênio, cabendo-lhe, para tanto, organizar e operacionalizar os serviços necessários, através de seus técnicos, podendo atribuir tarefas a entidades com quem mantiver Convênios, Contratos ou Acordos.

Parágrafo primeiro - A EMATER/RS-ASCAR poderá, se necessário, contratar com terceiros, serviços técnicos e administrativos indispensáveis à execução deste Convênio.

Parágrafo segundo - Serão de exclusiva responsabilidade da EMATER/RS-ASCAR os serviços delegados ou contratados com terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA

O prazo de vigência do presente Convênio será de 01(um) exercício financeiro, prorrogando-se, automaticamente, por períodos iguais e sucessivos, se não houver denúncia do mesmo, na forma da Cláusula Nona.

Anualmente a EMATER/RS-ASCAR e o MUNICÍPIO, prestarão contas, via relatório circunstanciado, das atividades desenvolvidas na execução do Convênio.

CLÁUSULA OITAVA

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, com 30(trinta) dias de antecedência:

I- por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, cabendo a iniciativa à parte que se julgar prejudicada;

II- por não mais interessar a uma das partes a continuação dos serviços;

III- por superveniência de norma legal, que impossibilite sua execução.

Parágrafo único: Nos casos de denúncia, ficarão ressalvados todos os compromissos de ordem financeira assumidos, vencidos e vincendos, os quais deverão ser pagos até o término do prazo da denúncia.

C/B

CLÁUSULA NONA

Os bens móveis que o MUNICÍPIO colocar à disposição da EMATER/RS-ASCAR, para a execução dos serviços programados, permanecerão de propriedade do primeiro, que os receberá ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA

Durante a vigência do presente Convênio, o MUNICÍPIO obriga-se a consignar na Lei de Meios, anualmente, os recursos necessários para cobrir as despesas de que trata o presente instrumento, como contrapartida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

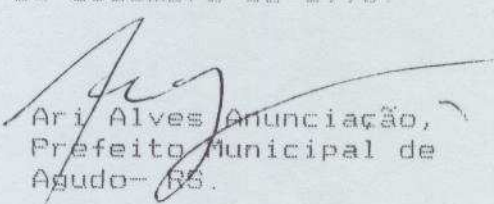
O presente Instrumento entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1974, ficando revogados, a partir da sua vigência, todos os anteriores Convênios e/ou contratos e respectivos Termos Aditivos celebrados entre as partes, com o mesmo objeto do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, para firmeza e validade do que foi convencionado, lavrou-se este instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo indicadas.

Porto Alegre, 01 de dezembro de 1993.


Ari Alves Anunciação,
Prefeito Municipal de
Agudo-RS.


Engº Agrº Celso Fenoy Bins,
Presidente da EMATER/RS e
Secretário Executivo da ASCAR.

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

ALE/GAB/EHP